



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Barra Mansa
2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

PORTARIA Nº 01/2022

Dispõe sobre o Cadastro de Habilitados para Adoção no âmbito da 2ª Vara de Família, da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Barra Mansa.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO DE BARRA MANSA, LORENA PAOLA NUNES BOCCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO que incumbe à autoridade judiciária manter, em cada comarca, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção, nos termos do artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de cadastramento de pretendentes à adoção, de padronizar o modelo de requerimento, de informar os requisitos do pedido e de esclarecer quanto aos documentos que deverão instruí-lo; e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o cadastro local de pretendentes à adoção, assim como a forma de convocação dos habilitados para o acolhimento de criança ou de adolescente, respeitada a ordem cronológica de inscrição;

RESOLVE instituir, para aplicação, no âmbito de sua competência, regras para avaliação de pretendentes, reavaliação de habilitados para adoção e critérios para alimentação dos cadastros local e nacional de habilitados para adoção, nos termos seguintes:

Art. 1º. Os postulantes à inscrição no cadastro de pretendentes à adoção, residentes na Comarca de Barra Mansa, apresentarão o pedido de inscrição através de formulário, acompanhado dos documentos abaixo:

- I- Cópias de certidão de nascimento ou casamento;
- II- Declaração dos postulantes, com firma reconhecida, atestando o período de união estável, se companheiros;
- III- Cópias de cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- IV- Comprovante de rendimentos expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- V- Comprovante de domicílio, consistente em conta de água, luz ou telefone, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- VI- Atestados de sanidade física e mental, emitidos por médicos devidamente registrados no CRM, emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- VII- Certidão de antecedentes criminais, emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- VIII- Certidão negativa de distribuição civil, emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Barra Mansa
2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

IX- Certidão de participação no Curso de Preparação à Adoção expedida pela equipe técnica do juízo ou instituição parceira.

§1º Caso o(a) postulante seja casado(a) ou viva em união estável, é indispensável que o requerimento de habilitação seja conjunto e instruído com a documentação de ambos os cônjuges ou companheiros.

§2º Compete aos postulantes manter atualizados nos autos seu endereço e telefone, informando ao Comissariado de Justiça qualquer modificação temporária ou definitiva.

Art. 3º. O requerimento de habilitação poderá ser formulado diretamente no Comissariado de Justiça da 2ª Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Barra Mansa, dispensada a assistência de advogado.

Parágrafo único. Os postulantes, se assim o desejarem, poderão constituir advogado ou solicitar a assistência por defensor público.

Art. 4º. A Habilitação para Adoção deferida na Comarca de Barra Mansa terá validade pelo prazo de três anos, a contar da data da sentença.

§1º O prazo de validade para a habilitação poderá ser renovado após parecer da equipe interdisciplinar do Juízo e prolação de nova decisão judicial.

Art. 5º. O prazo de vigência da habilitação constará da sentença, que servirá como certificado de habilitação para adoção,

Art. 6º. Caberá aos pretendentes requerer a renovação do cadastro, preferencialmente com antecedência de seis meses do término do prazo de validade.

Art. 7º Não sendo solicitada a renovação da habilitação, o pretendente será excluído dos cadastros local e nacional imediatamente após o término do prazo do certificado.

Art. 8º. Poderá o habilitado manifestar a qualquer tempo que não possui interesse em continuar no cadastro de adoção, hipótese em que será imediatamente excluído dos cadastros local e nacional.

Art. 9º. A habilitação deferida pode ser reavaliada a qualquer tempo quando noticiadas circunstâncias que suscitem dúvidas quanto à capacidade dos pretendentes à adoção.

§1º Determinada a reavaliação por dúvidas quanto à capacidade para adoção, o pretendente será suspenso dos cadastros local e nacional até decisão definitiva.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Barra Mansa
2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

§2º Na hipótese do *caput* deste artigo, os pretendentes serão intimados pessoalmente para se manifestar quanto aos fatos noticiados, no prazo de dez dias, podendo, caso desejarem, constituir advogado ou solicitar a assistência por defensor público.

§3º Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior ou juntada a manifestação dentro do prazo referido, os autos serão remetidos ao Ministério Público, que poderá requerer as diligências que entender necessárias.

§4º Com o parecer ministerial, os autos serão conclusos para decisão.

Art. 10. A alimentação dos cadastros local e nacional será efetuada pela Equipe Técnica do Juízo e pelo Comissariado, em conjunto, sob a fiscalização do Juiz e do Ministério Público.

Art. 11. A participação em programa de apadrinhamento de crianças e de adolescente em acolhimento institucional não exclui a necessidade de habilitação à adoção.

Art. 12. O postulante à adoção será cientificado da presente Portaria no momento do protocolo do requerimento à habilitação.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas deverão ser suscitados por escrito e serão resolvidos pela autoridade judiciária.

Art. 14. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Coordenadoria Judiciária para Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso/CEVIJ, e à Corregedoria Geral de Justiça e afixe-se cópia da presente portaria em cartório para fins de publicidade.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Mansa, 07 de abril de 2022.


LORENA PAOLA NUNES BOCCIA
Juíza de Direito



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Barra Mansa
2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

ANEXOS

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO À ADOÇÃO

_____, portador(a) do documento de identidade nº _____, expedido pelo _____ em ____/____/____, inscrito(a) no cadastro do CPF sob o nº _____, telefone (____) _____ e _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, expedido pelo _____ em ____/____/____, inscrito(a) no cadastro do CPF sob o nº _____, telefone (____) _____, residente(s) na _____, bairro _____, CEP _____, Barra Mansa/RJ,

REQUEIRO/REQUEREMOS HABILITAÇÃO À ADOÇÃO, cuja documentação necessária está em anexo.

Estou(amos) ciente(s) que eventual alteração de endereço ou de telefone(s) serão imediatamente comunicados.

Sendo o que nos cumpre no momento, apresentamos para apreciação de Vossa Excelência.

Barra Mansa, _____ de _____ de 20____.

NOTIFICAÇÃO

Processo nº _____

Ação: Habilitação para adoção

Requerentes: _____

Ficam os requerentes cientes de que deverão requer a renovação de sua habilitação para adoção 06 (seis) meses antes do término de validade (____/____/____), caso desejem permanecer no cadastro de pessoas habilitadas para adoção, sob pena de exclusão.

O requerimento de renovação deverá ser feito junto ao Comissariado de Justiça da 2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso dessa Comarca.

Barra Mansa, ____ de _____ de 20____

Assinatura do Comissário de Justiça

Assinatura dos habilitados:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Barra Mansa
2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DO CADASTRO DE HABILITAÇÃO

Em atendimento ao previsto na Ordem de Serviço nº 01/2022, em vigor nesta Comarca, vimos por meio deste requer a renovação do nosso cadastro de habilitados para adoção, cuja habilitação foi concedida nos autos do processo de nº _____, em ____ / ____ / ____.

Pedimos deferimento.

Barra Mansa, ____ de _____ de 20____

Assinatura dos habilitados:

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

_____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, do CPF nº _____, E _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, do CPF nº _____, declararam para os devidos fins que vivem um união estável desde o dia _____, em união pública, contínua, duradoura e com objetivo de constituir família.

(assinatura dos declarantes)